

PROJETO DE LEI N.º /2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA EM DIAS ESPECÍFICOS POR FALTA DE PAGAMENTO, PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA EM CASO DE CORTE, A OBRIGAÇÃO DE MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DOS BOLETOS, SOBRE A FALTA DE ÁGUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Porto Esperidião, proibida de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos e nas datas que por determinação civil ou religiosa forem suspensos os serviços bancários e em suas vésperas.

Art. 2º - Fica proibida, quando da suspensão do fornecimento desses serviços a consumidores inadimplentes a retirada do cavalete e hidrômetro na suspensão de serviço de água.

Art. 3º Fica proibida também, a aplicação como multa punitiva, da taxa de religação do serviço suspenso por falta de pagamento para posterior fornecimento do mesmo, exceto por um prazo igual ou superior 60 (sessenta) dias transcorrido de sua suspensão ou no caso da suspensão gerada a pedido do consumidor.

Art. 4º - Fica assegurado ao consumidor, que tiver o fornecimento de tais serviços suspensos nos dias especificados no artigo 1º desta Lei, que for retirado o cavalete ou hidrômetro no caso de suspensão e a

aquela que for cobrado taxa de religação, com exceção aos casos previstos nessa Lei, o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do referido débito que originou o corte.

Art.5º - Após a comprovação pelo consumidor, do pagamento dos débitos em atraso, a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água no Município de Porto Esperidião-MT, terá um prazo máximo de 12 (doze) horas, para a religação do serviço suspenso, sem qualquer taxa adicional ao consumidor.

Art.6º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos infratores as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor para cada caso.

Art.7º - A fiscalização e aplicação das sanções, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e Promotoria Pública, não prejudicando a devida Ação Judicial.

Art. 8º Fica a Empresa que tem a concessão da água de Porto Esperidião a manter convênios, 03 (três) instituições para recebimento das faturas mensais.

Art. 9º - Em caso de falta de água por motivo de reparos técnicos a concessionárias deverá avisar aos usuários 72 (setenta e duas) horas de antecedência pelo rádio, mídia de rua e panfletos.

Art. 10 - Em caso de falta de água por danos em equipamentos como bombas, motores e outros, fica a empresa concessionária, obrigada a manter em Porto Esperidião equipamentos necessários para que os reparos sejam feitos em até 12 (doze) horas.

Art. 11 - Em caso de descumprimento desta lei, o Poder Executivo Municipal notificará a concessionária e, se em 24 (vinte quatro) horas não tiver resolvido o problema a prefeitura multará a concessionária no valor da arrecadação do mês desta.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, por mais 24 (vinte e quatro) horas após a multa referida no caput do artigo o Município aplicará nova multa 02 (duas) vezes o valor da inicial, e assim, sucessivamente 3 (três) vezes, e assim persistindo, será revogada a concessão da água de Porto Esperidião, devendo assim retornar para o Município a administração do Sistema de água, até que se faça uma nova concessão.

Art. 12 – A Empresa Concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Porto Esperidião- MT, terá um prazo de 30 dias para se adequar a esta lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JOSÉ SERAFIM BORGES”, em 02 de maio de 2016.

Henrique Alberto Moura
Vereador